



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024

Artigo 8º - DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS



**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA
FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

*Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE COLORADO/PR**. Deste modo, a **Prefeitura Municipal TORNA PÚBLICO o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.***

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Estes Editais serão realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme Plano de Ação cadastrado na Plataforma: <https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/plano-acao/>, com metas e valores da aplicação do recurso em Colorado/PR.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a) Fase 1 - Avaliação (caráter classificatório e eliminatório)
- b) Fase 2 - Habilitação (somente caráter eliminatório)

1.2. O presente Edital contém anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a) Categorias de Apoio (Anexo I);
- b) Critérios de Seleção/Avaliação (Anexo II);
- c) Declaração Étnico-Racial (Anexo III);
- d) Modelo de Declaração de Co-residência (Anexo IV);
- e) Modelo de Declaração Unificada (Anexo V);
- f) Termo de Execução Cultural (Anexo VI);
- g) Recibo de Premiação Cultural (Anexo VII);





h) Cartilha para Prestação de Contas (Anexo VIII).

1.3. Este Edital visa estabelecer condições de seleção para projetos culturais, subdivididos nas seguintes metas do plano de ação:

- a) Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária;
- b) Apoio de forma exclusiva a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos e produções, que possam ser transmitidas via plataformas digitais e/ou redes sociais;
- c) Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, MEI 's, ME, EPP' s, cooperativas e instituições culturais que tiveram suas atividades interrompidas devido à pandemia da COVID-19.

1.4. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.5. Para fins de efeitos deste edital entende-se por:

a) FOMENTO CULTURAL

Modalidade de apoio financeiro à execução de ações culturais implementadas por meio da celebração de Termo de Execução Cultural em que são pactuadas as atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

b) PROPONENTE CULTURAL

Produtor cultural que tenham como objeto atividades artísticas e culturais que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal.

c) PROPOSTA

Formalização de candidatura do Proponente para concessão de fomento à execução cultural e/ou concessão de prêmio cultural, por meio de informações, documentos e projeto de apresentação ou evento artístico;

d) PORTFÓLIO

É uma coletânea de amostras de trabalho desenvolvidas por um artista ou um grupo de artistas, demonstrando suas habilidades, competências, qualificações e experiências;

e) TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

É o instrumento jurídico que visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização das ações culturais propostas, na implementação do fomento à execução de ações culturais.

2. CRONOGRAMA DAS FASES DO EDITAL

2.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias **29/11/2024** (publicação do edital) à **05/11/2024** (prazo final das inscrições) conforme Art. 16, inciso I, do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.



FASE 1 - AVALIAÇÃO		
Prazo das Inscrições	29/11/2024 a 05/12/2024	5 dias úteis após publicação do edital.
Análise das Inscrições	2 dias úteis após o prazo final das inscrições.	
Publicação dos Aprovados na fase de Avaliação	10/12/2024	
Prazo para Recursos	das 00h00 do dia 11/12/2024 até as 23h59 min do dia 12/12/2024	3 dias úteis após a publicação dos projetos aprovados na fase 1.
Prazo para Contrarrazões (se houver) Não havendo recurso Publicação da Análise dos Recursos	<i>2 dias úteis após a convocação para apresentação (se houver recursos)</i> será publicado aviso no dia 15/12/2024. 18/12/2024 1 dia útil (se houver).	

FASE 2 - HABILITAÇÃO		
Prazo para Habilitação	29/11/2024 a 05/12/2024	Prazo de envio dos Documentos de Habilitação
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	10/12/2024	
Prazo para Recursos	11/11/2024 à 13/12/2024	3 dias úteis após publicação do resultado preliminar.
Prazo para Contrarrazões (se houver)	<i>2 dias úteis após a convocação para apresentação (se houver recursos)</i>	
Publicação da Análise dos Recursos	19/12/2024	1 dia útil (se houver).
Publicação do Resultado Final	19/12/2024	1 dia útil após análise dos recursos (se houver).

Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	A partir de 18/12/2024
Prazo máximo para pagamento do recurso	30/12/2024
Prazo para realização das Contrapartidas e Preenchimento do Formulário de Prestação de Contas	15/03/2025

3. DO OBJETO





3.1. O presente edital tem por finalidade a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO EIXO PRODUÇÃO CULTURAL OU MUSICAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR.**

3.2. O presente edital possui valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

3.3. Os recursos financeiros previstos no edital para projetos culturais provenientes da Lei Paulo Gustavo destinados à contratação dos Projetos Vencedores são provenientes da dotação orçamentária:

08.006.13.392.0012.2.2023- Difundir as atividades artísticas, culturais e históricas	Exposições, congressos e conferências – fonte 3031 – desdobramento: 33.90.39.22.00	Pessoa Jurídica
--	--	-----------------

- a) Os saldos dos recursos recebidos nas contas específicas poderão ser utilizados para suplementar as metas. E encerrado o período de execução dos recursos, os saldos remanescentes nas contas específicas serão restituídos ao Tesouro Nacional.
- b) Caberá a retenção dos tributos incidentes previamente ao repasse do valor correspondente ao contemplado, quando couber.

3.4. Das Premiações/Projeto

Segmento	Descrição	Nº Vagas ampla concorrência	Cotas	Total de vagas	Valor da Vaga	Valor total do segmento
PRODUÇÃO MUSICAL	Até R\$ 10.000,00 para projetos livres do EIXO CULTURAL DA MÚSICA E/OU PRODUÇÃO MUSICAL, contemplando a disponibilização de estrutura, som, iluminação e palco em apresentação musical a ser definida pela Secretaria Solicitante, incluso todos os equipamentos e insumos necessários.	01	00	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



	Projeto apenas para pessoas físicas, jurídicas ou coletivos sem CNPJ do Estado do Paraná/PR.					
--	--	--	--	--	--	--

3.5. Os recursos serão provenientes da transferência de recurso federal conforme Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Podem se inscrever **QUALQUER AGENTE CULTURAL RESIDENTE NO ESTADO DO PARANÁ, HÁ PELO MENOS 12 (DOZE) MESES, desde que atendam aos requisitos descritos neste Edital.**

4.1. O Agente Cultural pode ser:

- Pessoa Física;
- Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno e grande porte, etc.);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2. O Proponente é o Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4.4. Conforme o §1º, do artigo 41º do Decreto nº. 11.453/2023, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:

- Pelo próprio proponente;
- Por terceiro que o indicar.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Não podem realizar inscrição neste Edital, proponentes que:

- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2. O Agente Cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.



- 5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem 'a' do item 5.1.
- 5.4. O Proponente deve identificar as duas fases de inscrição dos projetos:
- | |
|---|
| a) Avaliação – Fase 1 (inscrição de projetos) |
| b) Habilitação – Fase 2 (habilitação de projetos) |
- 5.5. O Proponente deve realizar a inscrição do seu projeto dentro dos prazos estabelecidos no item 2 via formulário eletrônico pelo link mencionado no item 6.
- a) Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone (44) 3037-3443, desde que dentro do período de inscrição do certame.
- 5.6. O candidato à premiação pode se inscrever com uma inscrição em cada modalidade de premiação, desde que consiga comprovar a atuação e relevância da trajetória cultural, entretanto, poderá ser contemplado:
- Com no máximo 01 (um) prêmio.
- 5.7. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- 5.8. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 5.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

AS INSCRIÇÕES DESTE EDITAL SÃO GRATUITAS

6. DAS FASES DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

FASE	ETAPA	LINK
1	Avaliação e seleção de Mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.	https://forms.gle/ZLbUCqvwPoxa3YrF6
2	Habilitação: fase de análise dos documentos	https://forms.gle/mg7m7PzMb9fCkHi26



	de habilitação do proponente, descritas no tópico 6.2 a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.	
--	---	--

6.1. Etapa de Avaliação e seleção de Mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

- a) Para a inscrição o agente cultural deve preencher o formulário e anexar as seguintes documentações:
- I. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);
 - II. Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; somente se o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 7;
 - III. Portfólio: Materiais que comprovem a atuação do agente cultural de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica e/ou coletivos e grupos sem CNPJ);
 - IV. Planilha com o Cronograma Detalhado;
 - V. Currículos da Equipe Técnica;
 - VI. Planilha Orçamentária;
- b) A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.
- c) A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como, seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação (os critérios de pontuação constam na tabela do Anexo II deste Edital).

6.2. Etapa de Habilitação

A documentação referente à HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada por meio do Formulário Virtual, contendo os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

- a) **Para Pessoa Jurídica**
- I. Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - II. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca Sede da Empresa;
 - III. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal sede da empresa;
 - VI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal;
 - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - VIII. Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei no 9.854, de 1999 (modelo Anexo V);
 - IX. Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, **ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO** em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito.
 - X. Comprovante de endereço que comprove a atividade, por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins;
- b) **Para Pessoa Física**
- I. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
 - II. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;
 - III. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal em que reside;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - V. Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei no 9.854, de 1999 (modelo Anexo V);
 - VI. Comprovante de conta bancária de Pessoa Física **ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO**, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;
 - VII. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (modelo Anexo IV);



- 6.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 6.4. Contra a decisão da fase de Mérito/Habilitação (RESULTADO PRELIMINAR), caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Avaliação e Seleção conforme previsto no cronograma, podendo ser encaminhado por e-mail: turismo@colorado.pr.gov.br contendo recurso fundamentado e com as possíveis correções necessárias já fundamentadas, endereçado à Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Mérito/Habilitação do Edital especificando à qual categoria pretende recorrer;
- 6.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados, conforme prazo estabelecido no item 2.
- 6.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 6.7. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Colorado/PR.
- 6.8. Na composição da Comissão de Avaliação e Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
- 6.9. A Comissão de Seleção será coordenada pela Comissão Organizadora deste certame.
- 6.10. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
 - a) Tenham interesse direto na matéria;
 - b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
 - c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 6.11. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 6.12. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

7. COTAS

- 7.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, na forma de Pontuação Extra na Avaliação de Mérito dos Projetos apresentados.
 - a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
 - b) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas (*se houver inscritos*).
- 7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



- 7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo III.
- 7.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - a) **Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas;**
 - b) **Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;**
 - c) **Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;**
 - d) **Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.**
- 7.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

8. DO RESULTADO

- 8.1. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da etapa de avaliação do mérito e habilitação seleção será divulgado nos seguintes meios de comunicação, a partir da data prevista no Cronograma (se não houver recursos):
 - a) Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da Secretaria Municipal de Cultura de Colorado/PR, em referência à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo: <https://colorado.pr.gov.br/> e Diário Oficial do Município (Jornal O Regional).

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 9.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VII.
- 9.2. O Recibo de Premiação Cultural deverá ser assinado pelo agente cultural impreterivelmente após agosto de 2024 a fim de garantir o recebimento do prêmio.
- 9.3. Haverá incidência de Imposto de Renda (IR) com porcentagem de acordo com a tabela atualizada 2024 do Governo Federal APENAS para propostas de Pessoas Físicas.



- 9.4. O pagamento da premiação ocorrerá até o final de dezembro de 2024.
- 9.5. Finalizada a fase de análise de mérito e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma eletrônica.
- 9.6. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 9.7. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a empresa receberá os recursos em conta bancária indicada pelo requerente no ato da inscrição para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado final.
- 9.8. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 9.9. A empresa deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação/chamamento para assinatura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do segundo colocado para assumir sua vaga.
- 9.10. **Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.**

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 10.1. Caso alguma linguagem cultural deste Edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra que tenha obtido mais inscritos que o número de vagas disponibilizadas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 11.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Portal da Prefeitura, Órgão Oficial do Município de Colorado/PR e nas mídias sociais oficiais
- 11.3. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de haver obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados.
- 11.4. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. Os casos omissos serão ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.
- 11.6. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal. Demais informações podem ser obtidas através do telefone (44) 3323-3332 ou pelo e-mail turismo@colorado.pr.gov.br.
- 11.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.



- 11.8. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colorado/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 11.9. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 11.10. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- 11.11. O resultado do chamamento/credenciamento público regido por este Edital terá validade até dia **31 de Dezembro de 2024**.

Colorado/PR 27 de novembro de 2024.

Eva Cordeiro das Neves
Secretária de Educação e Cultura